

CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO
Nº 032/2013**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM A
EMPRESA IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS
LTDA, PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA,
DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS DE
HARDWARE.**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 915 Sul, Lote 72 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **ROBERTO LUIZ D'AVILA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º 2722878-RJ, CPF n.º 315.872.327-15, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.392.420.0005-45, com sede no SCN Quadra 1 Bloco C Ed. Brasília Trade, n.º 910 – Asa Norte – CEP: 70.711-902 – Brasília-DF, neste ato, representada pelo Sr. **FLÁVIO VESTRI**, brasileiro, casado, presidente da empresa, portadora da carteira de identidade n.º 12.514.953 SSP/DF, inscrita no CPF n.º 082.122.098-57, e, daqui por diante, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n.º 3.931/2001, e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, mediante as seguintes condições:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de preços, pelo prazo de 12 meses, para aquisição, **sob demanda**, de equipamentos diversos de hardware descritos na tabela do item 9, para o **Conselho Federal de Medicina e Conselhos Regionais de Medicina (CFM e CRM's)**, conforme as características, condições, obrigações e requisitos técnicos contidos no edital Pregão nº 032/2013 e seus anexos.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 032/2013 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1. Integra a presente Ata o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O fornecimento será de acordo com as demandas solicitadas pelo CFM;

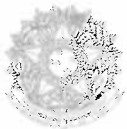
5 – CLÁUSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

5.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº 032/2013 e seus anexos;
- b. Propostas da empresa e demais documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

5.2. Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada dos objetos registrados dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

5.3. Em caso de dúvidas da CONTRATANTE na execução desta Ata, deverão ser esclarecidas pela CONTRATANTE, de modo a entender as especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

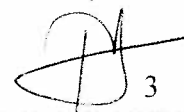
§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em


3



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

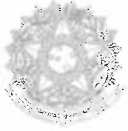
§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação; e

4



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

9 – CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITENS	EQUIPAMENTOS DISPOSITIVOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
03	SERVIDOR TORRE	25	R\$ 29.799,00	R\$ 744.975,00
				VALOR GLOBAL R\$ 744.975,00

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – CARACTERÍSTICAS, SUPORTE TÉCNICO, GARANTIAS E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

10.1. Servidor Torre

10.1.1. Processador

- Deve possuir 2 (dois) processadores Intel Xeon;
- Memória cache L3 de no mínimo 15MB (Megabytes);
- No mínimo 6 (seis) núcleos por processador (Six-core);
- Cada processador deverá ter clock interno de no mínimo 2.5 GHz (Gigahertz).

10.1.2 Memória

- Memória RAM do tipo DDR-3, com frequência de no mínimo 1600 MHz (Megahertz);
- Deve possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) slots para memória do tipo DDR3 – RDIMM ou superior para expansão de memória;
- Slots RDIMM's com suporte as tecnologias Advanced ECC (correção de erros) e a Mirroring (espelhamento) de memória;



- d. Memória RAM instalada de no mínimo 32GB (Gigabytes);
- e. Capacidade de expansão de no mínimo 384GB (Gigabytes);
- f. As memórias instaladas deverão ser idênticas, instaladas em pares ou trios, não sendo aceitos módulos diferentes.

10.1.3. Motherboard

- a. O chipset deve ser do mesmo fabricante do processador;
- b. Deve possuir no mínimo 8 (oito) slots PCI-Express;
- c. Deve possuir no mínimo 7 (sete) portas USB 2.0;
- d. Placa de Vídeo com memória de no mínimo 32MB SDRAM, com conector VGA;
- e. Mínimo 4 (quatro) interfaces de Rede Gigabit Ethernet, conector RJ-45, Compatibilidade com IEEE 802.3 10Base-T, IEEE 802.3ab 1000Base-T e IEEE 802.3u 100Base-TX;
- f. Controladora RAID integrada, compatível com discos 6G SAS (Serial Attached SCSI), com cachê de 256MB, suportando RAID 0, 1 e 1+0.

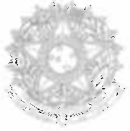
10.1.4. Armazenamento

- a. Unidade de CD – RW/ DVD – Combo interno ao equipamento;
- b. Deve possuir no mínimo 04 (quatro) unidades de disco rígido, padrão SAS com capacidade de armazenamento nativo de cada unidade de no mínimo 300GB (gigabyte), hot-swap, com taxa de transferência de 6,0Gb/s (Gigabytes por segundo), velocidade de 10.000 RPM (rotações por minuto).

10.1.5. Gabinete

- a. Gabinete tipo torre;
- b. Deve possuir 02 (duas) fontes de alimentação, 01 (uma) redundante, hot-swap, tensão de entrada bivolt 110/220v, frequência 50/60 hz;
- c. Deve possuir todos os ventiladores redundantes possíveis para o gabinete, para resfriamento do sistema;

10.1.6. Segurança & Gerenciamento



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- a. Software de Gerenciamento:
- b. O equipamento deve vir acompanhado de software de gerenciamento do próprio fabricante;
- c. O software deve enviar alerta quando o processador, memória ou discos rígidos entrarem em estado de pré-falha ou falha;
- d. Possibilidade de identificação de alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;
- e. Permitir o gerenciamento remoto de todo ambiente;
- f. Deve ser capaz de monitorar o desempenho do sistema e enviar alertas pré-configuráveis ao administrador quando um determinado dispositivo atingir o limite determinado;
- g. Identificar alterações nas configurações de hardware ou de drivers do sistema;

10.1.7. Gerenciamento Remoto

- a. A controladora e a placa de comunicação do dispositivo de gerenciamento remoto deverão ser integradas a placa-mãe do servidor (on-board). Não serão aceitos dispositivos de gerenciamento conectados nos slots de expansão do servidor. Tal exigência se faz necessária, para não comprometer a expansibilidade do servidor através dos slots da família PCI;
- b. Deve ser do mesmo fabricante do servidor;
- c. Console remota gráfica independente do sistema operacional. Isto é, o usuário deve ter a possibilidade de acessar o servidor via console gráfica independentemente de o sistema operacional estar ou não no ar;
- d. Possibilidade de utilização de dispositivos virtuais (CD-ROM/Floppy Drive/USB Key);
- e. Deve possuir interface Ethernet 100 Mbits ou superior dedicada, suportando alocação fixa de endereço IP;
- f. Possibilidade de ligar/desligar o servidor remotamente, para usuários autenticados;
- g. Deve permitir somente o acesso de usuários autorizados;
- h. Indicadores virtuais do status do servidor, indicando log, status, monitoramento do estado do servidor;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10.1.8. Segurança

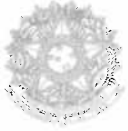
- a. O equipamento deve ser capaz de diagnosticar pré-falhas para os processadores, memória e discos SAS;
- b. Deve possuir senha de Password e de Setup;
- c. Deve possuir ROM redundante.

10.1.9. Garantia e Suporte

- a. Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;
- b. Serviços de suporte e assistência técnica para HARDWARE, gerenciados pelo fabricante da solução e prestados pelo mesmo ou sua rede autorizada de serviços, nos locais onde os equipamentos estiverem instalados ("on-site"), incluindo o fornecimento de peças originais de reposição (exceto peças consumíveis, quando aplicável, de acordo com o manual do fabricante) e demais reparos necessários, por um período de 36 (trinta e seis) meses, no regime 24 x 7, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados e finais de semana, com solução em até 06 (seis) horas;
- c. Declaração do fabricante assumindo a garantia de todo o equipamento ofertado, incluir na proposta técnica;
- d. Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser on-site, com todas as despesas inclusas;
- e. O fabricante do equipamento deverá possuir telefone 0800 para abertura de chamados e suporte técnico em português;
- f. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar suporte técnico via chat, em português, no seu site de suporte técnico;
- g. O equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente (memória, processador, vídeo, etc.) que esteja com problema, para agilizar o reparo;

10.1.10. Compatibilidade e Padronização

- a. Todos os componentes do equipamento deverão ser compatíveis entre si, com o conjunto do equipamento e com suas funcionalidades, sem a utilização de adaptadores, fresagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros



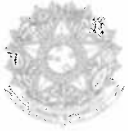
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis;

- b. Os componentes do equipamento (gabinete, placa-mãe, etc.) deverão ser do mesmo fabricante, ou produzindo exclusivamente para o mesmo;
- c. Os componentes do equipamento e seus acessórios (gabinete, CD-ROM, etc.) deverão ser da mesma cor/tonalidade ou a combinação de cores, sendo aceitas as cores: preto, grafite, prata e cinza;
- d. O número de série de cada equipamento deve ser único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém.

10.1.11. Certificações e Catálogos

- a. Apresentar o catálogo do equipamento;
- b. A proponente deverá apresentar declaração do fabricante específica para este processo licitatório, em papel timbrado, declarando que é solidária e que a mesma possui credenciamento do fabricante para fornecimento do produto;
- c. Declaração do fabricante informando que a fonte suporta a configuração máxima do equipamento ofertado (apresentar o certificado);
- d. Registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do fabricante do equipamento oferta (apresentar o certificado);
- e. Compatibilidade com as normas da FCC (Federal Communications Commission – USA), Parte 15 sobre as interferências provocadas por ondas de rádio frequência para o servidor como um todo;
- f. O equipamento deverá possuir certificação IEC-60950 (apresentar o certificado);
- g. O equipamento proposto deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2008 (apresentar comprovação de compatibilidade pelo site: <http://www.windowsservercatalog.com> ou através do site do fabricante) e com Red Hat Enterprise Linux versão 4 ou superior (apresentar comprovação de compatibilidade pelo site: <https://hardware.redhat.com/index.cgi>);
- h. O fabricante do equipamento deverá disponibilizar em seu site todos os drivers para as versões Linux homologadas para o equipamento (comprovar através de página impressa).



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1. Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Contratante no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

11.2. De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Contrato será recebido da forma como se segue:

- a. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações do Edital da Licitação;
- b. Definitivamente, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no edital e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

11.3. A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CFM não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

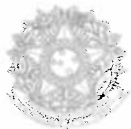
11.4. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento e na proposta comercial, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

11.5. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela CONTRATADA de documento escrito onde constem às recomendações de uso, manutenção, conservação dos objetos entregues, bem como as relacionadas com as especificações técnicas destes.

11.6. Os objetos deste contrato serão recusados:

- a) Quando entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Contrato e na proposta comercial da CONTRATADA;

10



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b) Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

11.7. Ocorrendo a recusa, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do mesmo no prazo de entrega, contados da comunicação feita pelo Contratante.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

11.9. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais e proposta comercial.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portalmédico.org.br

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - Registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - Realizar o procedimento licitatório;

VII - Gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

X - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XI - A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

XII - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

XIII – Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da aquisição.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

15.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- a. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- b. Manter durante a vigência da ata de registro de preço as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- c. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.
- d. Cumprir os dispostos do Edital e seus Anexos.
- e. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que os produtos sejam fornecidos de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- f. Comunicar ao Órgão Gerenciador, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- g. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Órgão Gerenciador, devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;

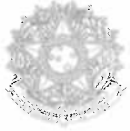


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- h. Manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive "ISSQN", durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza *sine qua non* para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer natureza;
- i. Havendo **cisão, incorporação ou fusão** da proponente, licitante vencedora ou futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da Ata de Registro de Preços, ficará condicionada à análise, pelo Órgão Gerenciador, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- j. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta licitação;
- k. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;
- l. Atender aos acréscimos e supressões solicitadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
- m. Atender o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

15.2. Cabe também ao Fornecedor Registrado:

- a. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;
- b. Atender, durante o período de validade/garantia dos produtos fornecidos, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- I. **ATENÇÃO:** O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 36 meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante, conforme cada tipo equipamento e suas garantias descritas no Termo de referência;
- II. O prazo de validade dos produtos deverá estar expresso na embalagem ou produto;
- c. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- d. Cumprir os prazos estipulados nesta Ata e as especificações dos materiais, objeto da contratação;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo contratante, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.
- f. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- g. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- h. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- i. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- j. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

- k. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;
- l. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo CFM, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Ata de Registro de Preços;
- m. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto desta Ata ao Protocolo do CFM;

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

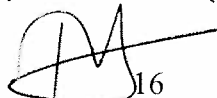
17.1 - A Fornecedor Registrado se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

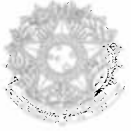
17.2 - A Fornecedor Registrado se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução da Ata de Registro de Preços.

17.3 - Para efeito desta Ata, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente Ata assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Ata.

17.4 - A Fornecedor Registrado assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

17.5 - A Fornecedor Registrado responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em


16



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá o Fornecedor Registrado de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

18.1. A fiscalização e acompanhamento da execução da presente Ata se dará por meio dos funcionários **GLEIDSON PORTO** - Gestor Titular e **GOETHE RAMOS** - Gestor Substituto, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão da Ata as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A eficácia da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do paragrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

21 – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Brasília-DF, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas da presente da Ata de Registro de Preços, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília-DF, 09 de FEVEREIRO de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Órgão Gerenciador

IT2B TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
Fornecedor Registrado

Contrato revisado pelo
Secretário-Geral

Em: BOZAKI
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Dr. Henrique Batista e Silva
Secretário-Geral

Contrato revisado pelo
Gestor do Contrato
Em: BICKHA
De acordo

Conselho Federal de Medicina
Goethe Ramo de Oliveira
Centro de Informática

Conselho Federal de Medicina
Turibio P. de Campos
Pregoeiro/Presidente da COLIC

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
Glediston Luiz Mustefaga
SEGER/Contratos - Assistente II